



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.047, DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Acrescente-se onde couber ao Projeto de Lei de Conversão da MP 1.047/2021, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B Para as suspensões das metas contratualizadas previstas nesta Lei, ficam garantidos os repasses dos valores financeiros contratualizados na sua integralidade.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu por cento e vinte dias a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantiu-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

No entanto, houve um erro material que resultou na supressão do termo que garantia a manutenção dos repasses financeiros na sua integralidade.

Esta supressão indevida vem provocando interpretações diversas por parte de alguns gestores públicos, que ficam receosos em manter a integralidade dos repasses contratualizados. A manutenção da integralidade dos repasses é princípio basilar da Lei nº 13.992, tendo em vista que a pandemia obrigou a adoção de novos protocolos e estamentos em equipamentos na prestação de atendimentos excepcionais de pessoas

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215325662200>



LexEdit
CD215325662200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

infetadas com coronavírus, elevando os custos fixos e variáveis da assistência médico-hospitalar.

Há que se ressaltar que os recursos financeiros para atender ao disciplinado por esta Lei já foram totalmente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, não havendo novos impactos financeiros para ao Orçamento do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, solicito a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado ANTONIO BRITO
PSD/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215325662200>



* C D 2 1 5 3 2 5 6 6 2 2 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Antonio Brito)

Emenda Aditiva para alterar a Lei 13.992/2020 para correção de erro material que resultou na supressão do termo que garante a manutenção dos repasses financeiros na sua integralidade às pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cujas metas qualitativas e quantitativas foram alteradas em razão da pandemia de COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD215325662200, nesta ordem:

- 1 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215325662200>